

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de Aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Definições**
- 5. Siglas e Abreviaturas**
- 6. Considerações Gerais**
- 7. Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação**
- 8. Beneficiários**
- 9. Termo de Outorga de Bolsa**
- 10. Acompanhamento e Avaliação**
- 11. Inadimplência e Cancelamento**
- 12. Vedações**
- 13. Responsabilidades**
- 14. Disposições Finais e Transitórias**

PALAVRAS-CHAVE:
INOVAÇÃO, BOLSAS, PROJETOS DE
PD&I

REVISÃO
SDI/GEN

SEÇÃO DO
MANUAL

ELABORAÇÃO
SPD/SIN

VERIFICAÇÃO
SGI/GDO/GEN
SGE/CIC-ATG

APROVAÇÃO
DD Nº 6

DATA
14.05.2019

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA
1/11

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo regulamentar a concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação por Fundação de Apoio no âmbito dos projetos de PD&I da Embrapa, bem como das atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme previsto na Lei nº 10.973, de 2004.

2. Campo de Aplicação

Esta Norma aplica-se a todas as Unidades da Embrapa, de modo a também orientar a relação desta Empresa com suas instituições parceiras.

3. Referências

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial da União**, 12 jan. 2016. Seção 1, p.1-5.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 3 dez. 2004. Seção 1, p.2.

BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 27 dez. 1995. Seção 1, p.22304.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 21 dez. 1994. Seção 1, p.20025.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia

tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Diário Oficial da União**, Seção 1, 8 fev. 2018. Seção 1, p.10-20.

BRASIL. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 2010. Seção 1, p.8. [Edição Extra]

4. Definições

Para efeito desta Norma são adotadas as seguintes definições:

4.1 Agência de Fomento – órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

4.2 Bolsa de Estímulo à Inovação – aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, consoante disposto no parágrafo segundo do Art. 34 do Decreto nº 9.283/2018.

4.3 Fundação de Apoio – fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

4.4 Líder do Projeto – Tipo de participação a ser assumida pelos membros de determinado Projeto de PD&I no âmbito do Sistema Embrapa de Gestão (SEG), responsável pela sua coordenação geral.

4.5 Núcleo de Inovação Tecnológica - Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2004.

4.6 Parceiro – instituição pública ou privada, pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional e qualificada como parceiro da Embrapa em relação aos Convênios ou Acordos de Cooperação ou Contratos de Transferência de Tecnologia, nos quais figure como Parte interessada na execução do projeto de PD&I e na sua introdução no ambiente produtivo, ambiental e social.

4.7 Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) – a pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

4.8 Plano de Trabalho – documento técnico a ser elaborado entre as Partes interessadas na execução de projetos/atividades de interesse da Embrapa, visando orientar as ações a serem desenvolvidas, contendo tópico específico sobre concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação, descrevendo: i) titulação e experiência profissional exigida para cada perfil beneficiado; ii) valores; iii) período de concessão e iv) quantitativo total das bolsas serem concedidas. O Plano de Trabalho integra o instrumento contratual a ser celebrado, sendo considerado o principal documento técnico de prova para dirimir eventuais conflitos futuros.

4.9 Plano Individual de Trabalho – documento técnico a ser elaborado entre a Fundação de Apoio e o Beneficiário da Bolsa de Estímulo à Inovação, contendo o detalhamento técnico das atividades a serem por ele desenvolvidas, tendo como base as indicações feitas pelo Líder do Projeto ou responsável por ele indicado ao fazer a solicitação de concessão da bolsa à Fundação de Apoio. O Plano Individual de Trabalho integra o Termo de Outorga a ser celebrado e será a base para acompanhamento e controle do desempenho do bolsista para fins desta Norma.

4.10 Política de Inovação – documento normativo interno dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme definido na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

4.11 Termo de Outorga – instrumento jurídico a ser celebrado entre o órgão concedente e o beneficiário utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

5. Siglas e Abreviaturas

AUD	–	Assessoria de Auditoria Interna
BCA	–	Boletim de Comunicações Administrativas
CTI	–	Comitê Técnico Interno de Unidade Descentralizada
CTS	–	Comitê Técnico da Sede

RUBRICA

PÁGINA
4/11

NIT	–	Núcleo de Inovação Tecnológica
PD&I	–	Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação
SEG	-	Sistema Embrapa de Gestão
SIN	–	Secretaria de Inovação e Negócios
SPD	–	Secretaria de Pesquisa e Desenvolvimento

6. Considerações Gerais

6.1 A Bolsa de Estímulo à Inovação de que trata esta Norma será concedida por Fundação de Apoio e é destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); atividades de extensão tecnológica; de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia de interesse da Embrapa.

6.1.1 A concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação por Agências de Fomento seguirá os critérios e regras estabelecidos pela própria Agência envolvida, observado, no que couber, o disposto nesta Norma.

6.2 Os recursos financeiros para a concessão das Bolsas de Estímulo à Inovação reguladas por esta Norma serão provenientes de acordos, convênios e instrumentos congêneres celebrados entre Embrapa, Fundações de Apoio e empresas/instituições públicas e privadas,

6.3 Nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, a Bolsa de Estímulo à Inovação objeto desta Norma caracteriza-se como doação civil, não configura vínculo empregatício de qualquer espécie, não caracteriza contraprestação de serviços pelo beneficiário, nem vantagem para o doador, sendo isentas de imposto de renda, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

6.4 Os valores de Bolsa de Estímulo à Inovação a serem concedidas no âmbito dos projetos e atividades mencionados na Seção 6.1 deverão obedecer critérios e valores estabelecidos no Anexo A desta Norma, os quais poderão ser ajustados e/ou corrigidos por meio de normativo conjunto a ser emitido pela Secretaria de Pesquisa e Desenvolvimento (SPD) e pelo NIT da Embrapa.

6.5 A concessão de Bolsa(s) de Estímulo à Inovação deverá ser precedida de análise e prévia autorização pelo Comitê Técnico Interno (CTI) da(s) Unidade(s) Descentralizada(s) ou do Comitê Técnico da Sede (CTS), que avaliará, a pertinência entre o quantitativo e qualitativo de bolsa(s) proposto(s) e a complexidade do projeto/atividade a ser executado(a).

7. Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação

7.1 Obtida a autorização inicial do CTI/CTS, conforme o caso, a concessão da(s) Bolsa(s) de Estímulo à Inovação deverá estar expressamente definida no Plano de Trabalho associado à execução dos projetos e atividades de interesse da Embrapa, contendo previsão de:

- a) titulação e experiência profissional exigida para cada perfil beneficiado, de acordo com a Tabela do Anexo A desta Norma;
- b) valores da(s) Bolsa(s) de Estímulo à Inovação a serem concedidas, de acordo com a Tabela do Anexo A desta Norma e com a complexidade do projeto a ser realizado;
- c) período de concessão da(s) Bolsa(s) de Estímulo à Inovação, não superior ao do prazo de execução do projeto beneficiado;
- d) quantitativo total da(s) Bolsas de Estímulo à Inovação a serem concedidas;

7.1.1 O pagamento da(s) Bolsa(s) de Estímulo à Inovação ao(s) beneficiário(s) será feito com periodicidade mensal.

7.1.2 A previsão inicial dos requisitos elencados na Seção 7.1 desta Norma poderá ser alterada ao longo do período de execução do projeto relacionado, de acordo com as necessidades apresentadas, devendo, neste caso, ser promovida a alteração do Plano de Trabalho por meio da celebração de Termo Aditivo.

7.2 A solicitação da seleção de beneficiário(s) deverá ser feita à Fundação de Apoio pelo Líder do projeto ou pelo responsável por ele designado, devidamente acompanhada do detalhamento técnico das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s).

7.3 A seleção do(s) beneficiário(s) pela Fundação de Apoio envolvida no projeto deverá observar critérios objetivos que demonstrem a transparência da escolha, de modo a consagrar, principalmente, os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativas, podendo o NIT da Embrapa prestar as orientações técnicas que se fizerem necessárias.

7.4 A Embrapa deverá divulgar anualmente informações relativas ao quantitativo de Bolsas de Estímulo à Inovação concedidas, valores, duração e beneficiários, em atendimento aos critérios de transparência e controle do processo.

7.5 O acesso do(s) beneficiário(s) selecionado(s) pela Fundação de Apoio às instalações e informações confidenciais da Embrapa somente poderá ocorrer após a celebração de Termo de Compromisso de Bolsista, com a interveniência necessária da Fundação de Apoio.

7.6 A Fundação de Apoio será responsável pela formulação de seguro contra acidentes pessoais para todos os beneficiários de bolsa de estímulo à inovação,

RUBRICA

PÁGINA
6/11

abrangendo os seguintes eventos: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente, devendo-se indicar o número da apólice no Termo de Compromisso de Bolsita mencionado na Seção 7.5.

8. Beneficiários

8.1 As Bolsas de Estímulo à Inovação no âmbito dos projetos e atividades de interesse da Embrapa poderão ser concedidas à:

- a) especialistas sem vínculo empregatício com a Embrapa que venham a contribuir para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- b) estudantes de cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação envolvidos na execução das atividades mencionadas na Seção 6.1.

8.2 A concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação a qualquer beneficiário mencionado na Seção 8.1 não configurará, sob nenhuma hipótese, no estabelecimento de qualquer tipo de vínculo empregatício com a Embrapa.

8.3 São compromissos do beneficiário da Bolsa:

- a) dedicar-se às atividades que estiverem sob sua responsabilidade, realizando-as com empenho, em ritmo compatível com o exigido no respectivo Plano de Trabalho Individual;
- b) mencionar sua condição de bolsista e o nome da Embrapa, Agência de Fomento ou instituição parceira, conforme for o caso, nas publicações e apresentações dos trabalhos decorrentes da execução do seu Plano de Trabalho Individual;
- c) apresentar relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, no período definido no Plano de Trabalho Individual;
- d) manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações confidenciais/sigilosas a que venha ter acesso em razão de sua atuação como bolsista, não as repassando a terceiros;
- e) restituir em valores atualizados, eventuais auxílios recebidos relacionados à bolsa na hipótese do não cumprimento dos compromissos assumidos.

8.4 A titulação e experiência profissional necessária para o enquadramento da modalidade de Bolsa a ser concedida ao Beneficiário, consoante Tabela apresentada na forma do Anexo A desta Norma, deverão ser comprovadas por meio de Currículo Lattes e de documentos comprobatórios a serem apresentados no ato da celebração do Termo de Outorga.

RUBRICA

PÁGINA
7/11

8.5 O tempo de experiência profissional previsto na Tabela do Anexo A deverá ser contado a partir da conclusão da respectiva formação profissional.

9. Termo de Outorga de Bolsa

9.1 A Bolsa de Estímulo à Inovação deverá ser concedida por meio de Termo de Outorga elaborado pela Fundação de Apoio, a ser firmado com o(s) Beneficiário(s) selecionado(s), no qual deverão, obrigatoriamente, constar:

- a) vigência do Termo de Outorga, cujo prazo deverá ser compatível com o objeto da pesquisa;
- b) valores e tipo de bolsa concedida;
- c) cláusula específica de confidencialidade e propriedade intelectual;
- d) os compromissos elencados na seção 8.3 desta Norma;
- e) “Plano Individual de Trabalho”, descrevendo as atividades a serem desenvolvidas pelo Beneficiário, seguindo modelo próprio da Fundação de Apoio.

9.2 Os Termos de Outorga poderão conter outros requisitos que as Fundações de Apoio entender necessários, conforme as particularidades de cada projeto.

9.3 A vigência das bolsas concedidas com base nesta Norma poderá ser prorrogada por meio de solicitação do Líder do Projeto ou do responsável por ele designado, por meio de aditivo ao Termo de Outorga de Bolsa, respeitada a vigência final do projeto e disponibilidade orçamentária.

9.4 A propriedade intelectual dos resultados que porventura venham a ser gerados no âmbito das atividades desempenhadas pelo Beneficiário da bolsa prevista nesta Norma obedecerá às regras vigentes na Embrapa e a legislação que regulamenta a matéria.

10. Acompanhamento e Avaliação

10.1 O acompanhamento e a avaliação técnica das atividades desenvolvidas pelo bolsista selecionado pela Fundação de Apoio compete ao Líder do Projeto ou responsável por ele indicado, mediante a entrega, pelo bolsista, de relatórios periódicos, nos prazos e datas previstos no respectivo Plano Individual de Trabalho.

10.2 Se o Líder do Projeto ou o responsável por ele designado, em virtude da avaliação dos relatórios, verificar que não foram cumpridos os compromissos que embasaram a concessão do benefício deverá informar, de forma fundamentada, à Fundação de Apoio, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para o devido cancelamento da concessão do benefício.

RUBRICA

PÁGINA
8/11

11. Inadimplência e Cancelamento

11.1 Será considerado inadimplente, o beneficiário de Bolsa de Estímulo à Inovação que:

- a) deixar de atender às regras previstas na presente Norma ou no Termo de Outorga de Bolsa;
- b) não entregar, nos prazos estabelecidos, os relatórios das atividades desenvolvidas.

11.2 As bolsas concedidas poderão ser canceladas, nas seguintes hipóteses:

- a) caso o bolsista se torne inadimplente com suas obrigações, no termos da Seção 8.3;
- b) a pedido do Líder do Projeto ou do responsável por ele designado, na hipótese de ser constatado do beneficiário desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes;
- c) a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação ao Líder do Projeto ou responsável por ele designado.

11.3 O cancelamento da bolsa deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Rescisão de Bolsa firmado entre o bolsista e a Fundação de Apoio.

12. Vedações

12.1 É vedada a concessão simultânea de mais de uma Bolsa de Estímulo à Inovação de que trata esta Norma para um mesmo bolsista, bem como a concessão de forma permanente para o mesmo beneficiário, caracterizada quando a concessão do benefício ocorrer pelo prazo superior a 5 (cinco) anos, contínuos ou não.

12.2 É vedada a concessão de benefícios aos bolsistas, tais como: alimentação, transporte, plano de saúde, entre outros, salvo quando obrigatórios por lei.

13. Responsabilidades

13.1 Do Secretário de Pesquisa e Desenvolvimento, em conjunto com o Secretário de Inovação e Negócios:

- a) acolher, avaliar, sistematizar, consolidar e submeter à Diretoria Executiva propostas de revisão e atualização dessa Norma;
- b) estabelecer e atualizar os critérios e valores aplicáveis à concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação de que trata o Anexo A desta Norma.

13.2 Do Núcleo de Inovação da Embrapa:

RUBRICA

PÁGINA
9/11

- a) realizar a governança e o monitoramento da implantação desta Norma;
- b) divulgar as orientações técnicas necessárias para subsidiar o processo de seleção de bolsistas pelas Fundações de Apoio em atendimento aos interesses da Embrapa.

13.3 Dos Chefes de Secretaria e Chefes Gerais das Unidades da Embrapa:

- a) adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento das disposições desta Norma;
- b) coordenar, no âmbito de suas respectivas Unidades e de acordo com os parâmetros definidos pelo NIT da Embrapa, o processo de sistematização e consolidação das informações referentes ao quantitativo de bolsas, valores pagos, duração e beneficiários que venham a atuar no âmbito de sua respectiva Unidade.

13.4 Da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Geral da Embrapa, em conjunto com as áreas de gestão de pessoas das UDs:

- a) coordenar o processo de celebração do Termo de Compromisso de Bolsista no âmbito das Unidades da Empresa.

13.5 Do Comitê Técnico Interno ou Comitê Técnico da Sede:

- a) deliberar sobre a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação quando da aprovação de Projetos a eles submetidos.

13.6 Do Líder do Projeto ou responsável por ele indicado:

- a) encaminhar solicitação de seleção de beneficiário da bolsa à Fundação de Apoio envolvida no projeto, acompanhada do detalhamento técnico das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;
- b) realizar o acompanhamento e a avaliação técnicas das atividades desenvolvidas pelo bolsista selecionado pela Fundação de Apoio;
- c) informar, de forma fundamentada, à Fundação de Apoio sobre o desempenho insatisfatório do bolsista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para cancelamento da bolsa.

14. Disposições Finais e Transitórias

14.1 Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

RUBRICA

PÁGINA
10/11

Anexo A
Tabela de Valores das Bolsas de Estímulo à Inovação – Base 2019

Modalidade de Bolsa de Estímulo à Inovação e Critérios de Elegibilidade	Valor da Bolsa - R\$
A - Profissional com nível superior com experiência efetiva há, no mínimo, 8 (oito) anos, em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.	5.000,00
B - Profissional com nível superior com experiência efetiva há, no mínimo, 6 (seis) anos, em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	4.000,00
C - Profissional com nível superior com experiência efetiva há, no mínimo, 4 (quatro) anos, em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	3.500,00
D - Profissional com nível superior com experiência efetiva há, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	3.000,00
E - Profissional de nível superior com experiência compatível com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	1.100,00
F - Profissional de nível médio com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.	2.500,00
G - Estudante de nível superior ou curso técnico.	400,00